

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO:

Contratação artística da banda SOLANGE ALMEIDA para apresentação no evento "Réveillon de Luzes e Cores de Pontal do Maceió", a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025, com duração de 1h20min, através da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Fortim/CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Forma de Contratação: Contrato Administrativo

2. JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por objetivo respaldar a contratação artística da banda SOLANGE ALMEIDA para a realização de apresentação musical no evento "Réveillon de Luzes e Cores de Pontal do Maceió", a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025, com duração estimada de 1h20min, promovido pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Fortim/CE.

O evento de réveillon é uma das principais celebrações do calendário festivo do Município, reunindo moradores, turistas e visitantes de diversas regiões do país, especialmente na Praia de Pontal do Maceió, um dos principais cartões-postais de Fortim. Trata-se de uma ação estratégica para o fomento do turismo, o aquecimento da economia local e a valorização da cultura regional.

A artista Solange Almeida é reconhecida nacionalmente por sua trajetória consolidada na música brasileira, especialmente no gênero forró, sendo uma das vozes mais representativas do Nordeste. Sua carreira solo, aliada à sua atuação como ex-integrante da banda Aviões do Forró, confere-lhe grande apelo popular e capacidade de atrair público expressivo, o que se alinha aos objetivos do evento de promover entretenimento de qualidade, com segurança e organização.

Além disso, Solange Almeida possui forte identificação com o público cearense e nordestino, o que reforça o vínculo cultural e amplia o alcance da programação, agregando valor artístico e simbólico à celebração da virada do ano.

A contratação direta da artista se justifica nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme amplamente demonstrado por sua trajetória, número de seguidores nas redes sociais, participação em grandes eventos e veiculação em mídias nacionais.

Dessa forma, a contratação da banda Solange Almeida representa uma escolha técnica e estratégica para o sucesso do evento, atendendo ao interesse público, à promoção cultural e ao desenvolvimento turístico do Município de Fortim/CE.

Entre os motivos que fundamentam a escolha dos artistas musicais, destacam-se:

Variedade Cultural e Musical: A programação do Réveillon de Luzes e Cores de Pontal do Maceió contará com a participação de artistas renomados e representativos, que trarão uma diversidade cultural especialmente pensada para encantar públicos de todas as idades. A pluralidade de estilos e gêneros musicais garantirá uma experiência vibrante, colorida e inesquecível, tornando a celebração um momento único e cheio de alegria para toda a família.

Celebração da Identidade Cultural: A participação de artistas que incorporam elementos da cultura regional vai tornar o Réveillon de Luzes e Cores de Pontal do Maceió ainda mais especial, criando uma experiência envolvente e memorável para todos. A valorização das tradições locais, por meio da música e das manifestações culturais, fortalecerá o sentimento de pertencimento e orgulho da comunidade, iluminando a virada do ano com as cores e ritmos que representam nossa identidade.

Atração de Público e Visibilidade: A popularidade dos artistas musicais selecionados para o Réveillon de Luzes e Cores de Pontal do Maceió certamente atrairá um grande público, incluindo famílias e crianças, contribuindo para o sucesso e o prestígio da celebração. Além disso, a presença desses artistas pode garantir ampla cobertura da mídia local e regional, aumentando significativamente a visibilidade do evento e, consequentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas para celebrar a virada do ano em um espetáculo repleto de luzes e cores.

Estímulo ao Turismo Cultural: A escolha cuidadosa das atrações para o Réveillon de Luzes e Cores de Pontal do Maceió garantirá não apenas uma festa vibrante e cheia de magia, mas também um impacto positivo no turismo cultural da região. O evento se tornará um momento imperdível, atraindo famílias, turistas e admiradores das cores, luzes e diversidade cultural que compõem essa celebração única.

Com relação à escolha específica da atração artística para o Réveillon de Luzes e Cores de Pontal do Maceió, esclarece-se que a seleção da renomada artista Solange Almeida deu-se em virtude de sua consagrada trajetória musical, de sua forte conexão com o público da região e de sua capacidade de traduzir, em sua performance, a energia e a celebração que marcam esse momento especial. A escolha buscou valorizar talentos do Nordeste, promover a representatividade artística e garantir uma apresentação de alto nível, à altura da importância simbólica e cultural que o Réveillon representa para moradores e visitantes.

3. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALORES
01	CACHE DO SHOW	R\$ 400.000,00
02	IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 120.000,00
03	TRANSPORTE PARA LOCAL DO SHOW	R\$ 20.500,00
04	PIROTECNIA EFEITOS CENARIO	R\$ 17.500,00
05	DIARIAS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.000,00
06	VANS DESLOCAMENTO LOCAL	R\$ 4.500,00
07	HOSPEDAGEM 25 PESSOAS	R\$ 6.800,00
08	ALUGUEL DE EQUIPAMENTO	R\$ 6.000,00
09	DESPESAS ESCRITÓRIO	R\$ 5.000,00
10	DESPESAS EQUIPE TECNICA, MUSICOS E STAFF 25 PESSOAS	R\$ 16.700,00
Valor total		R\$ 600.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 1.136, de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do município.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I – RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) - **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) - **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;
- c) - **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) - **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da indicação dos seus administradores;
- e) - **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) – **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

II). As **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Fazenda Federal** (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade fiscal junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)**, dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrado na Junta Comercial, conforme o inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021

IV – COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Carta de Exclusividade:** Documento emitido pelo artista ou por seu representante legal, declarando a exclusividade da licitante para a intermediação, agenciamento ou representação do artista, devidamente assinada e datada.
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, constando o período de prestação de serviços, de modo a comprovar que a licitante já prestou os serviços do objeto ou outro semelhante. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas à conferência pelo Agente de Contratações ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

V - DEMAIS DOCUMENTOS

a) Notas Fiscais Recentes

Mínimo de 03 (três) notas fiscais emitidas recentemente;
Preferencialmente com valores aproximados ao da contratação;

b) Material de Divulgação e Portfólio

Fotos de apresentações anteriores;
Folders, cartazes ou panfletos utilizados em eventos;
Links para redes sociais, vídeos ou sites com registros dos trabalhos realizados.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em duas parcelas, da seguinte forma, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21:

- 50% (cinquenta por cento) antes da realização do evento;
- 50% (cinquenta por cento) após a realização do evento, em até 5 (cinco) dias úteis.

Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da despesa/controle interno, acompanhada das certidões federal (abrangendo as contribuições sociais), estadual, municipal, FGTS e CNDT da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

Justifica-se que o pagamento antecipado, para esse tipo de contratação, configura-se como praxe no mercado, sendo a única forma encontrada para viabilizar sua execução em período extremamente concorrido para a contratação de serviços dessa natureza.

Via de regra, é vedada a antecipação de pagamento. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU), citado a título referencial, tem admitido o pagamento antecipado em situações excepcionais. O TCU admite a realização de pagamento antecipado pela Administração Pública, em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses:

- a) quando esse procedimento resultar em desconto do preço final para a contratante (Acórdão 948/2007 – Plenário);
- b) em se tratando de contratos padronizados ou prática de mercado que requeiram sua consumação, a exemplo da aquisição de revistas (Acórdão 152/1998 – 2ª Câmara);
- c) quando o adiantamento se destinar à compra de materiais ou insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Acórdão 35/2000 – Plenário).

Uma das regras de regência do Direito Financeiro determina que a Administração Pública também deve seguir as regras e condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Assim, como se encontram observadas as recomendações relativas à possibilidade de antecipação de pagamento — estando a situação do caso concreto enquadrada em prática de mercado para esse tipo de contratação — resta demonstrada a necessidade do pagamento antecipado, conforme devidamente justificado.

Entretanto, caso haja qualquer impeditivo para a realização da apresentação proposta, os valores deverão ser restituídos ao erário, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo citado.

Dar-se-á por quitada a obrigação com a apresentação artística executada nos estritos termos previstos neste instrumento.

MEDIÇÃO:

A avaliação da execução do objeto utilizará metodologia de medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. LOCAL DE ENTREGA / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em palco instalado pelo contratante, com os riders necessários de som e iluminação, na praia de Pontal do Maceió, no Município de Fortim/CE.

Referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artístico e os itens indicados no item 3 deste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa das indicadas.

A apresentação deverá ocorrer no dia 31 de dezembro de 2025, no local já indicado, com duração mínima de 1h20min.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela presente contratação, o **CONTRATANTE** pagará à **BANDA** o valor total de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, referente à apresentação musical objeto deste contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

Constituem obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO:

- Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- Realizar ampla divulgação do nome da cantora/artista;
- Garantir a segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- Garantir a segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- Promover a liberação do espetáculo junto ao órgão oficial competente e realizar o pagamento ao ECAD;
- Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização adequadas e iluminação profissional.

Constituem obrigação da PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:

- Comparecer com a banda/artista no local e data marcados, pontualmente no horário estipulado para a apresentação do show;
- Promover, nos termos deste instrumento, as apresentações da cantora/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de substituição por qualquer outra banda/artista, salvo mediante expressa anuência do MUNICÍPIO;
- Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, excetuando-se aqueles já retidos no pagamento;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, atendendo às reclamações prontamente e de forma irrestrita.

A empresa assume, exclusivamente, os riscos e despesas decorrentes do fornecimento de material e mão-de-obra necessários para a boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se ainda pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer hipótese, por danos ou prejuízos que possam eventualmente sofrer o MUNICÍPIO, bens, propriedades ou pessoas de terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do serviço, sejam estes causados por si, seus prepostos, funcionários ou por pessoas por ela autorizadas a permanecer no local do fornecimento. Todas as despesas relativas a ressarcimentos ou indenizações decorrentes desses danos ou prejuízos correrão por conta exclusiva da EMPRESA, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

13. PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
**PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA**
05/10/2021 - 2024





- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
- e) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133).

13.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 2001.23.695.0009.2.066 – Realização de Eventos Turísticos e de Tradição Popular, e elemento de despesa: nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

16. FISCAL DO CONTRATO:

Maria Rishelle Marques de Souza, Portaria nº 03/2025.



17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Nos termos acima demonstrados, e após toda a fundamentação acerca dos requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, a qual será submetida à emissão de parecer pela Assessoria Jurídica, para, posteriormente, ser autorizada pelo gestor e, em seguida, publicada no Diário Oficial do Município, bem como incluída no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 54, caput e §1º, da legislação citada.

Fortim/CE, 21 de outubro de 2025.


JOSÉLINE DOS SANTOS MOURA
Comissão de Planejamento


JOSÉ NETO DE CASTRO
Comissão de Planejamento


LUCAS RIBEIRO OLIVEIRA
Comissão de Planejamento

TERMO DE CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, COM A EMPRESA _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE** _____, com sede na Rua _____, Bairro _____ – _____/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pela Secretária de _____, Sra. _____, inscrito sob o CPF de nº _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado pela Sra. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. _____, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO** resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação artística da banda SOLANGE ALMEIDA para apresentação no evento "Réveillon de Luzes e Cores de Pontal do Maceió", a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025, com duração de 1h20min, através da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Fortim/CE, de acordo com a proposta da contratada e com o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº 1.136/2023, de 27 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO

2.1- A **CONTRATADA**, por força do presente contrato, deverá realizar **show artístico**, com a banda especificada abaixo, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO

§ 1º – Os shows deverão ter duração mínima de: __h (____), ininterruptas, para a apresentação dos(as) artistas/bandas contratados(as), devendo o horário estimado ser adequado à produção do evento.

§ 2º – Qualquer alteração na programação, por parte do **CONTRATANTE**, deverá ser comunicada com antecedência à **CONTRATADA**.

§ 3º – Caso ocorra algum fato que impossibilite a realização da apresentação, tais como fenômenos da natureza ou força maior, não haverá ônus para a **CONTRATADA**, permanecendo esta com o direito ao recebimento do valor previsto neste

contrato. Nessa hipótese, uma nova data deverá ser remarcada para a realização do evento, de comum acordo entre as partes e conforme a disponibilidade na agenda da atração ora contratada.

Parágrafo único – Na impossibilidade da apresentação da mesma atração, em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a **CONTRATADA** se obriga a substituir a atração por outra de nível equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA SEGUNDA, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (____), pela execução do objeto ora contratado.

§ 1º A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (____), equivalente a 50% (cinquenta por cento) antes da realização do evento, mediante depósito na conta da

CONTRATADA, qual seja: Banco _____, agência: _____, conta corrente: _____, e 50% após a realização do evento, em até 5 dias úteis.

§ 2º A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou por outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3º Caso a CONTRATADA se negue a se apresentar no dia e horário citados na CLÁUSULA SEGUNDA, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

4.1- O presente contrato se inicia na data de sua assinatura, isto é, em _____, e expira em _____, prazo fixado para quitação das obrigações contratadas. Findo esse prazo, as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo os pagamentos que, porventura, estejam pendentes.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

6.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____. Elemento de Despesas: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

7.1- Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constitui obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO:

- Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- A divulgação ampla do nome da cantora/artista;
- A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da PESSOA JURÍDICA:

- Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- Promover, nos termos deste instrumento prescritos, as apresentações da cantora/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, excetuando os já retidos no pagamento;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 22
RUBRICA

também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizadas a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1 - O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda, nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totais, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§3º - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

12.1- O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 1.136/2023, de 27 de dezembro de 2023, ao qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

13.1 - A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;

b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VII - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Fortim, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

14.1- O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 24
SUPRICA

16.1 - Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, independente de sua transcrição.

§ único – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria de _____.

II - Fica designado como Fiscal do contrato o requisitante da demanda, o servidor público Sr. _____, cargo _____ e portaria nº _____;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de _____ para a sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1- Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Fortim/CE, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF: